



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL

(Inc. VIII, art. 75 da Lei nº 14.133/2021)

CONTRATANTE (UASG): Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe - 389.203

OBJETO: Contratação empresa para a prestação de serviço de manutenção/reparo predial, contemplando todos os serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

REALIZAÇÃO DE VISTORIA: **Sim** – Conforme item 4.1.4 do Termo de Referência.

ENVIO DE PROPOSTAS: Até o dia **15/07/2024**, para o e-mail:
compras@cfmv.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **Não** - Considerando o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº123/2006 (tendo em vista que a futura contratação é emergencial - Inciso VIII do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

TERMO DE REFERÊNCIA
(nova versão)

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA
(Inciso VIII do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021)
(Processo Administrativo SUAP n.º 0390010.00000020/2024-20)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.1.** Contratação de serviços de comuns de engenharia, **em caráter de urgência**, para realização de manutenção predial do CRMV/SE, diante dos danos causados pelas chuvas torrenciais ocorridas nesse primeiro semestre de 2024, conforme os registros constantes do anexo I do presente termo.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – MANUTENÇÃO PREDIAL DO CRMV/SE	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Serviço de manutenção predial, contemplando todos os serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, bem como os insumos e materiais.

- 1.1.2.** O prazo de vigência da contratação **será de até 06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação, por ser tratar de contratação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1.** Considerando que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII da Lei nº 14.133/2021, conforme consta expressamente no inciso I, do art. 14 da Instrução Normativa SEGES nº8/2022, **a situação vivenciada pelo CRMV/SE impõem medidas urgentes, não apenas para garantir à segurança dos equipamentos e outros bens públicos, mas principalmente, restaurar a continuidade dos serviços públicos e garantir a segurança das pessoas.**

2.1.2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.2.1.** O objeto da contratação não foi previsto no Plano de Contratações Anual. Entretanto, diante da situação apresentada e as condições previstas no §2º da Portaria



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

nº1/2024 - GAPRE/SE/DE/SE/PLENARIO/SE/CRMV-SE/SISTEMA, tal necessidade será incluído em momento oportuno.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.1. Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

3.1.2. Entretanto, como exceção à regra prevista no artigo 37, XXI, da Constituição Federal por meio do inciso VIII do art. 75, a Lei n.º 14.133, de 2021, previu a hipótese de dispensa nos **casos de emergência** ou de **calamidade pública** quando caracterizada urgência de atendimento da situação.

3.1.3. Assim, a solução no presente caso é a contratação, de forma emergencial, para que ocorra a restauração das instalações/estruturas, garantindo que os serviços possam ser estabelecidos de forma segura e apropriada para a sociedade, em especial, para os funcionários que atuam nas ações de atendimento aos profissionais veterinários.

3.1.4. O detalhamento e registros dos danos causados pelas chuvas estão indicados no Anexo I, do Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. DA SUSTENTABILIDADE - A contratada deverá atender todas as normas sustentabilidade aplicáveis ao tipo de execução, se atentando, em especial, para o descarte correto e sustentável dos resíduos produzidos na execução do serviço, em observância as normas técnicas.

4.1.2. DA SUBCONTRATAÇÃO - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO - Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de uma contratação emergencial.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

4.1.4. DA VISTORIA DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor, de **quarta a quinta-feira, das 07 horas até às 18h00 e na sexta-feira, das 07 horas até às 15 horas**, na sede do CRMV/SE, localizada na Rua Campo do Brito, nº 1151, Bairro São José, Aracaju – SE.

4.1.5. Para a realização da vistoria, os interessados devem fazer contato por meio do tel.:79-9988-2505 (Sra. Joyce e/ou Michel).

4.1.6. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.6.1. Após a realização da vistoria, será fornecido à empresa o termo de vistoria devidamente preenchido e assinado pela empresa e pelo servidor que acompanhou a visita técnica, devendo ser apresentado, posteriormente, juntamente com a proposta comercial

4.1.6.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Início da execução do **objeto será em até 02 dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato.

5.1.3. O prazo máximo de para a conclusão dos trabalhos **será de até 30 dias corridos**, contados da assinatura do contrato, podendo se estender, em caso de justificativa devidamente apresentada pela contratada, diante de situações de força maior, a exemplo de condições climáticas.

5.1.4. Cronograma de realização dos serviços será implementado em comum acordo com a empresa e o CRMV/SE, visando a melhor execução diante das necessidades.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

5.1.5. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão prestados na Sede do CRMV/SE, localizado na Rua Campo do Brito, nº 1151, Bairro São José, Aracaju – SE.

5.1.6. Os serviços poderão ser prestados a **partir das 08h00 até às 17h00.**

5.1.7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS - Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades indicada na sua proposta comercial, promovendo sua substituição quando necessário.

5.1.8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1.5.1. Para o dimensionamento da proposta devem ser observadas as condições previstas no Anexo II (Programa de necessidades básicas), do Termo de Referência.

5.1.5.2. Para efeitos de necessidades básicas, foram consideradas as propostas apresentadas inicialmente, podendo, logicamente ao tempo em que foram apresentadas, demonstrarem variações das necessidades.

5.1.9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DOS SERVIÇOS - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.10. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- 6.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.1.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.1.6.** A Contratada designará um preposto da empresa, para acompanhar a prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.1.7.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.
- 6.1.8.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.1.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

Fiscalização Técnica

- 6.1.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.1.11.** O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.1.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.1.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.1.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.1.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.1.16.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- 6.1.17.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.1.18.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.1.19.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.1.20.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.1.21.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.1.22.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

6.1.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.1.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1.1. A CONTRATADA deverá executar todo o serviço necessário e obrigatório para a perfeita realização, sendo que a medição será ao término da execução (art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/21).

Do recebimento

7.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e/ou administrativo, quando será verificado o cumprimento das exigências e condições previstas ao caso (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.4. O fiscal técnico do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.1.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- 7.1.7.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.1.8.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.1.9.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.1.10.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.1.11.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.12.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.1.13.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.1.14.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.1.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.1.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.1.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.1.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.1.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.1.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do pagamento

- 7.1.22. O pagamento será efetuado ao Contratante no **prazo de até 10 (até) dias úteis após prestação do serviço**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura que contemple toda a prestação do serviço.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- 7.1.23.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida e apresentada pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal a seguinte documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas:
- 7.1.24.** Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.1.25.** Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- 7.1.26.** Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos (se for o caso);
- 7.1.27.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.1.28.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.1.29.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.30.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.1.31.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.1.32.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe
fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.33. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

7.1.35. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.38. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.39. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.1.40. Não se aplica.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. (contratação emergencial)
- 8.1.2. O regime será de “**empreitada por preço global**”, estando contemplado na execução os custos referentes à mão de obra, material, equipamentos, insumos, impostos e taxas, tudo em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 9.1.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) CERTIDÃO - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) CERTIDÃO - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- 9.1.6.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.1.7.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.1.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.1.9.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.1.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.1.11.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- 10.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.1.5.** **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.1.6.** **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.1.7.** **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.1.8.** **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.1.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 11.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.1.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe
à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,
do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 11.1.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.1.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 11.1.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.1.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.1.7.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.1.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.1.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12. Qualificação Econômico-Financeira

- 12.1.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

12.1.2. Apresentação do Balanço patrimonial

13. Qualificação Técnica

- 13.1.1.** Possuir profissional Responsável Técnico devidamente registrado - CREA/CAU, dentro de seu prazo de validade.

14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1.1.** O valor da presente contratação emergencial, será aquele que se apresentar como mais vantajoso para o CRMV/SE, considerando não só o menor o menor valor apresentado, mas também todas as condições legais de habilitação exigidas no presente termo.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº xx, emitida em xx/xx/2024, sob a Rubrica:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.017 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – PJ
Centros de Custos: Serviços de Terceirização e encargos
Elemento de Despesa: 6.2.2.xxxxxxxx – Serviço de obra xxxx

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 16.1.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações relacionados o tipo de execução, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 16.1.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 16.1.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 16.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 16.1.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe
equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 16.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.1.8.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 16.1.9.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.1.10.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 16.1.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 16.1.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 16.1.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 16.1.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.1.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 16.1.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.1.17.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 16.1.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.1.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 16.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 16.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 16.1.23.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 16.1.24.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 16.1.25.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 16.1.26.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 16.1.27.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 16.1.28.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 16.1.29.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 16.1.30.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 16.1.31.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 16.1.32.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe
defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

- 16.1.33.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 16.1.34.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 16.1.35.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 16.1.36.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- i. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
 - ii. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
 - iii. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - iv. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- 16.1.37.** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 16.1.38.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 16.1.39.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** der causa à inexecução total do contrato;
 - d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.1.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por infração a qualquer cláusula do contrato.

(2) De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa do CONTRATADO, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

17.1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.1.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.1.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.1.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.1.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

17.1.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.1.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.1.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.1.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

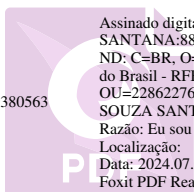
18. DO ENCAMINHAMENTO

18.1.1. Diante das condições e exigências apresentadas no presente Termo de Referência, encaminhamos os autos para aprovação da Autoridade Competente CRMV/SE, e autorização das demais ações necessárias para a futura contratação.

Aracajú 09 de julho de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

JOCIELIA SOUZA SANTANA:88419380563



Assinado digitalmente por JOCIELIA SOUZA
SANTANA:88419380563
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=22862276000111, OU=presencial, CN=JOCIELIA
SOUZA SANTANA:88419380563
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.09 16:31:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Jociélia Souza Santana
Assessoria da Gabinete do CRMV-SE



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

ANEXO I

DAS MOTIVAÇÕES DA EMERGENCIALIDADE

1. DA MOTIVAÇÃO DA CONTRAÇÃO EMERGENCIAL

1.1. A contratação imediata dos serviços de manutenção predial se torna crucial para:

- I. **Garantir a segurança das pessoas: A reparação dos danos na estrutura e instalações do prédio é fundamental para prevenir que novas chuvas agravem ainda mais o risco a integridade física das pessoas, pois estamos diante de estrutura que estão sofrendo como o excesso de húmida e mofo.**
- II. **Minimizar os danos materiais: A reparação rápida dos danos nas estruturas e instalações dos prédios evita que os problemas se agravem e causem prejuízos ainda maiores no futuro.**
- III. **Restabelecer os serviços essenciais: A restauração das instalações garantirá o que os serviços possam ser estabelecidos de forma segura e apropriada para a sociedade, em especial, para profissionais veterinários, tendo em vista que o CRMV se encontra em atividades em Home Office**

2. DA INVIABILIDADE DE UM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 2.1.1. A realização de um processo licitatório para a contratação dos serviços de manutenção predial torna-se inviável diante da situação de emergência.
- 2.1.2. Sim, pois os trâmites burocráticos inerentes à licitação demandariam um tempo considerável, o que comprometeria a segurança das pessoas e retardaria a reparação dos danos, agravando os problemas e gerando ainda mais prejuízos.
- 2.1.3. Nesse mesmo sentido, veja que nas situações de emergências e de calamidade pública, tais como as chuvas que atingiram Santa Catarina e Rio Grande do Sul, o Governo Federal editou a MP nº1.221/2024, buscando simplificar as condições das contratações por meio de dispensa de licitação.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- 2.1.4. Tal situação, embora excepcional, é uma ferramenta prevista no ordenamento e importante para permitir que o poder público atue de forma rápida e eficaz não sendo diferente no presente caso.

3. DA INVIABILIDADE DO USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

3.1.1. Considerando urgência em solucionar os problemas e garantir a segurança e a continuidade de serviço prestado pelo CRMV/SE, a **COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇOS** feita diretamente com potenciais fornecedores do Estado Sergipe, se apresenta como medida mais eficaz, sem a morosidade inerente ao processo tradicional.

3.1.2. De todo modo, à título de uma maior publicidade de pesquisa, a referida **COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇOS** poderá ser divulgada no site oficial do CRMV/SE, nos termos art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021.

4. DA MANUTENÇÃO DO RISCO DE CHUVAS NO ESTADO DE SERGIPE

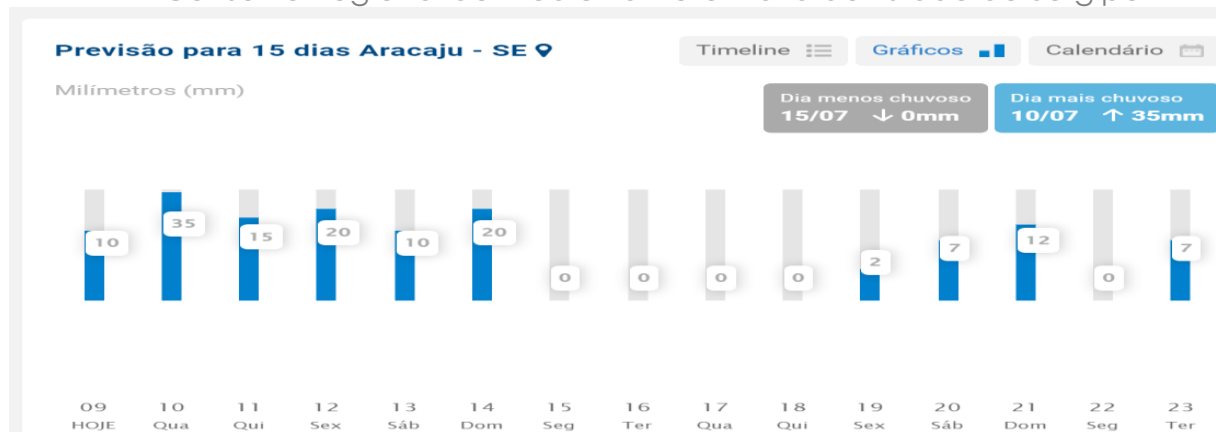
- 4.1.1. Conforme consta no site do **CLIMATEMPO**, a capital de Sergipe encontra-se ainda com o elevado risco de chuvas, ou seja, tanto o patrimônio público como os serviços essenciais sofrerão ainda mais impacto se não foram tomadas medidas urgentes e efetivas.

<https://www.climatempo.com.br/previsao-do-tempo/15-dias/cidade/384/aracaju-se>

Previsão para 15 dias Aracaju - SE							Timeline	Gráficos	Calendário
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado			
23	24	25	26	27	28	29			
30	01/jul	02	03	04	05	06			
07	08	Hoje 09	Amanhã 10	11	12	13			
14	15	16	17	18	19	20			
21	22	23	24	25	26	27			
28	29	30	31	01/ago	02	03			



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe



5. REGISTRO FOTOGRÁFICO DOS DANOS CAUSADOS PELAS CHUVAS ATÉ O PRESENTE MOMENTO

5.1.1. O presente registro fotográfico visa mostrar, por meio de fotos, a situação vivenciada no CRMV/SE no durante as chuvas torrenciais no mês de abril, bem como apresentar o(s) problema(s) identificados na estrutura.





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe



Portão de entrada



Portão de entrada

REGISTRO ÁREA INTERNA



Vazamento no teto pelo sistema de iluminação

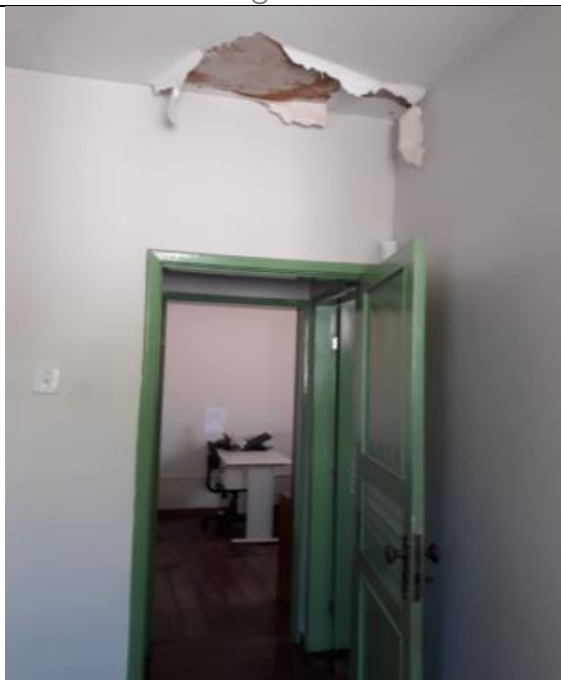


Vazamento no teto pelo sistema filmagem

AMBIENTE INTERNO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe



Teto/forro danificado



Parede danificada



Teto/forro danificado



Teto/forro danificado



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe



Parede danificada



Parede danificada



Parede danificada



Parede danificada



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

ANEXO II

PROGRAMA DE NECESSIDADES BÁSICAS

1. DA LOCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO – Rua Campo do Brito, nº 1151, Bairro São José, Aracaju – SE.



2. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

2.1. A proposta comercial deverá ser apresentada com o detalhamento dos custos para a execução dos serviços, contendo, no mínimo, uma **planilha orçamentária global sintética**, com as seguintes informações básicas:



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

2.1.1. SERVIÇOS PRELIMINARES – Mobilização/Desmobilização (preparação dos serviços);

2.1.2. SERVIÇO DE TRATAMENTO DA COBERTURA - Manutenção do telhado com a troca de telhas de polycarbonato, aplicação de manta de vedação e/ou impermeabilização, limpeza de toda estrutura de calhas;

2.1.3. TRATAMENTO DE TETOS E PINTURA (LAJES E FORROS) - Tratamento/recuperação e pintura (laje e forro) de todo o prédio. (cores originais da estrutura: branco gelo/branco neve)

2.1.4. TRATAMENTO DE PAREDES E PINTURA (INTERNAS E EXTERNAS) - Tratamento/recuperação e pintura das paredes internas, com (10) dez cômodos, sendo (04) quatro quartos, (02) dois banheiros e (01) um corredor (02) duas salas (01) uma cozinha e toda as paredes externas prédio (cores originais da estrutura: branco gelo/branco neve)

2.1.5. TRATAMENTO E PINTURA DA FACHADA E LETREIRO - Tratamento/recuperação e pintura das paredes externas da fachada e letreiro do CRMV/SE (cores originais da estrutura: verde folha -fachada e prata- letreiro)

2.1.6. TRATAMENTO E PINTURA ESQUADRIAS (PORTAS/JANELAS/PORTÕES/ GRADES) - Pintura em superfícies de madeira com lixamento, aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador e 02 demãos de tinta esmalte ou óleo e Pintura de acabamento em superfícies metálicas com aplicação de 02 demãos de tinta esmalte epoxi. (cores originais da estrutura: branco e verde folha)

2.1.7. SERVIÇO DE LIMPEZA E DESCATE REGULAR - Realização de limpeza e descarte regular de todo o entulho produzido na execução dos serviços.

2.1.8. CUSTOS DE BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS (BDI) – Em observância aos parâmetros de variações para as taxas de BDI previstas no acórdão TCU ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

2.2. A planilha abaixo poderá ser utilizada como base da formulação da proposta, devendo ser apresentado o detalhamento dos insumos envolvidos na presente execução.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	CUSTO (R\$)	
				Unitário	Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1		UN			



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

2	SERVIÇO DE TRATAMENTO DA COBERTURA				
2.1		UN			
3.1					
3	TRATAMENTO DE TETOS E PINTURA (LAJES E FORROS)				
3.1.		UN			
3.1					
4	TRATAMENTO DE PAREDES E PINTURA (INTERNAS E EXTERNAS)				
4.1.		UN			
4.2.					
5	TRATAMENTO E PINTURA DA FACHADA E LETREIRO				
5.1		UN			
5.2					
6	TRATAMENTO E PINTURA ESQUADRIAS (PORTAS/JANELAS/PORTÕES/ GRADES)				
6.1.		UN			
6.2					
7	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESCATE REGULAR				
7.1.		UN			
TAXA (BDI)				XX%	
CUSTO GLOBAL (INSUMOS/SERVIÇO) + BDI				R\$ XXXXXXX	

3. DO REGISTRO FOTOGRÁFICO DAS NECESSIDADES





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe



Necessidade de pintura no muro do terreno



Calha com problemas





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe



AMBIENTE INTERNO



Recepção

AMBIENTE INTERNO



Parede danificada



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe



Teto/forro danificado



Teto/forro danificado



Parede danificada



Parede danificada



Parede danificada



Parede danificada



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

ÁREA INTERNA – SALAS



Teto danificado

ÁREA INTERNAS – SALA



Parecer deificada



Parecer deificada



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe



Parecer deificada



Parecer deificada



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

MINUTA DE CONTRATO CFMV Nº XX/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE E EMPRESA XXXXXXXXXX.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE – CRMV/SE, Autarquia Pública Federal inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.615.818/0001-96, sediada na Rua Campo do Brito, nº 1151, bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49.020-590, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CALDAS**, médico veterinário inscrito no CRMV-SE sob o nº 0200, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxx, sediado(a) na cidade de xxxxx, na Rua xxxxx, nº xxx, xxxxx, CEP xxxxx, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXX Sócio Proprietário/Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0390010.00000020/2024-20** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação (Contrato Emergencial)**, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços comuns de engenharia, em caráter de urgência, para realização de manutenção predial do CRVM/SE, diante dos danos causados pelas chuvas torrenciais ocorrida no mês de abril, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3. Cotação de nºxxx;

1.1.4. Termo de Referência;

1.1.5. A Proposta do contratado; e

1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O prazo de vigência da contratação será 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma dos artigos 105, 106 e 107, todos da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

2.1.2. Por se tratar de uma contratação emergencial não será permitida a sua prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1.1. A CONTRATADA deverá executar todo o serviço necessário e obrigatório para a perfeita realização do objeto contratado em regime de “**empreitada por preço global**”, responsabilizando-se pelo fornecimento e custos referentes à mão de obra, material, equipamentos, insumos, impostos e taxas, tudo em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação será de **R\$ xxxxx** (xxxxxxx), conforme detalhamento abaixo:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – MANUTENÇÃO PREDIAL DO CRMV/SE		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção predial, contemplando todos os serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, bem como os insumos e materiais, conforme detalhamento da planilha orçamentária	R\$ xxxxxxxx



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- 5.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1.1.** O pagamento será efetuado ao Contratante no prazo de até 10 (até) dias úteis, contados do recebimento do serviço com a apresentação Nota Fiscal/Fatura.
- 6.1.2.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida e apresentada pela CONTRATADA juntamente com a seguinte documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas:
- 6.1.3.** Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.1.4.** Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- 6.1.5.** Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos (se for o caso);
- 6.1.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.1.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.1.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- 6.1.9.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.1.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.1.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.1.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.1.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.1.14.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.1.15.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.1.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.1.17.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

6.1.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, salvo nos casos que comprovadamente implique a necessidade de reajuste, em especial, quanto aos insumos necessários para a execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1.1. As obrigações do contratante e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que será anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1.1. As obrigações do contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que será anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- 10.1.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.1.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.1.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.1.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.1.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.1.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.1.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.1.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.1.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por infração a qualquer cláusula do contrato.

(2) De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa do CONTRATADO, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- 12.1.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.1.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.1.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.1.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.1.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.1.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.1.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.1.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- 12.1.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.1.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.1.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.1.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.1.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.1.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- 13.1.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.1.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.1.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.1.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.1.9.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.1.10.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.1.11.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.1.12.** Indenizações e multas.
- 13.1.13.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.1.14.** O contrato poderá ser extinto:
- 13.1.15.** Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

- 13.1.16.** Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.xxxxx9 xxxx – PJ
Centros de Custos: xxx – xxxxx
Nota de Empenho: xxx, de xx/xx/2024 (Tipo: Estimativo)

- 14.1.2.** As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.1.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.1.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe
do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Aracaju/SE, xx de xxxxx de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Documento Digitalizado Público

Termo de Referência Atualizado

Assunto: Termo de Referência Atualizado
Assinado por: Jocielia Santana
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Jociélia Souza Santana, Assessora da Presidência do CRMV-SE - FGSUP - GAPRE/SE**, em 09/07/2024 16:33:14.

Este documento foi armazenado no SUAP em 09/07/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 770929
Código de Autenticação: 7bcff9cb07

